

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr MENDES RIBEIRO FILHO e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 213
da Constituição Federal .

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O § 1º do art. 213 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade".

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão também poderão receber apoio financeiro do poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Neste inciso estavam, anteriormente, contemplados apenas o ensino fundamental e médio, e justifica-se, pois quando da promulgação da Constituição Federal em 1988, a universalização do ensino fundamental ainda era uma meta a ser atingida. Hoje, com mais de 97% da população na faixa dos 7 a 14 anos já em atendimento e com o Estado desempenhando a sua função primordial de oferecer ensino fundamental obrigatório e gratuito, ainda devemos continuar a perseguir os 100% no ensino fundamental.

O resultado quanto ao ensino médio não foi o mesmo. O esforço do Poder Público de oferecimento universal de vaga no ensino médio precisa ser ainda maior. Por enquanto, o recorrer as escolas privadas tem sido constante pelos anos.

No que diz respeito ao ensino superior, a situação é mais crítica possível. Além do sistema de ingresso injusto nas universidades públicas, privilegiando aqueles que cursam as melhores escolas e cursos pré-vestibulares, o oferecimento de vagas na rede pública é totalmente desproporcional a procura e a demanda do país.

É momento pois, de termos mais arrojo em defesa daqueles que desejam cursar o ensino superior. O Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES é apenas um empréstimo bancário que financia até 70% do valor da mensalidade escolar e que por ser empréstimo tem que ser pago depois, o que não caracteriza ajuda financeira em favor daqueles que mais precisam.

Precisamos garantir a oferta de bolsas de estudo para os necessitados para que possam ter acesso ao ensino superior. Por isto esta emenda incluindo o ensino superior, como passível de recebimento de recursos públicos.

Quanto ao § 2º, apenas adequa o texto a modificação proposta ao § 1º.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

_____	_____
_____	_____
_____	_____